



LEI Nº 5447, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Estabelece medidas de proteção especial a criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida-AIDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Juazeiro do Norte qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida-AIDS em todos os estabelecimentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, seja no aspecto de matrícula, realização de atividades pedagógicas, tratamentos diferenciados e outras atitudes que caracterizem segregação.

Art. 2º- Na matrícula de uma criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, caber ao responsável comunicar o fato a Direção da Unidade Escolar, que por sua vez notificar a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Caber a Direção da Unidade Escolar manter sigilo sobre a condição da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3º - Caber a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento do quadro de saúde da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, matriculada na Rede Municipal de Ensino, visando colocá-la a salvo de infecções secundárias que possam oferecer riscos à saúde.



Art. 4º- As escolas infantis e/ou similares convencionadas ou privadas que atendam crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, sediadas no município, receberão sansões caso apresentem de forma comprovada qualquer tipo de discriminação a crianças portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 5º- Fica instituída no âmbito do Município a “Semana de Combate e Prevenção a AIDS” a ser desenvolvida anualmente no período de 01 a 07 de dezembro.

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver programas de caráter preventivo e educativo referentes a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, envolvendo o funcionalismo municipal, entidades de apoio a luta e prevenção da AIDS, bem como a sociedade em geral.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Raimundo Farias Gregório Júnior



LEI Nº

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece medidas de proteção especial a criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida-AIDS e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Juazeiro do Norte qualquer tipo de discriminação às crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida-AIDS em todos os estabelecimentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, seja no aspecto de matrícula, realização de atividades pedagógicas, tratamentos diferenciados e outras atitudes que caracterizem segregação.

Art. 2º- Na matrícula de uma criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, caber ao responsável comunicar o fato a Direção da Unidade Escolar, que por sua vez notificar a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Caber a Direção da Unidade Escolar manter sigilo sobre a condição da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3º - Caber a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento do quadro de saúde da criança portadora da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, matriculada na Rede Municipal de Ensino, visando colocá-la a salvo de infecções secundárias que possam oferecer riscos a saúde.

Art. 4º- As escolas infantis e/ou similares convencionadas ou privadas que atendam crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, sediadas no município, receberão sanções caso apresentem de forma comprovada qualquer tipo de discriminação a crianças portadoras da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 5º- Fica instituída no âmbito do Município a “Semana de Combate e Prevenção a AIDS” a ser desenvolvida anualmente no período de 01 a 07 de dezembro.

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver programas de caráter preventivo e educativo referentes a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, envolvendo o funcionalismo municipal, entidades de apoio a luta e prevenção da AIDS, bem como a sociedade em geral.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Yanny Brena Alencar Araújo
Presidenta

Autoria: Yanny Brena Alencar Araújo

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Raimundo Farias Gregório Júnior